

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE AGOSTO DE 2022

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a décima sexta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a Reunião.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

AUSÊNCIAS - O Sr. Presidente informou que a Sra. Vereadora, Carla Adelaide Sabim dos Santos, por motivo de gozo de férias, não estaria presente na reunião.

Deliberado, por unanimidade, justificar a falta, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações prestadas pelo Sr. Presidente da Câmara:

“Nova Sede do Posto de Intervenção de Proteção e Socorro da GNR

A Antiga Escola dos Formarigos vai servir como nova Sede, para o Posto de Intervenção de Proteção e Socorro (PIPS) da GNR.

O investimento, na reabilitação do edifício, realizado pelo Município, vai permitir criar melhores condições de trabalho para servir as populações, com maior celeridade.

O Contrato de Comodato foi assinado, dia 11 de agosto, pelo Presidente da Câmara Municipal de Bragança e o Brigadeiro-General, Jorge Manuel Ribeiro Goulão.

Nova Sede do Ginásio Clube de Bragança

Foi inaugurada, dia 13 de agosto a nova Sede do Ginásio Clube de Bragança, no dia em que o mesmo completou 36 anos de existência. A nova Sede fica localizada no Bairro da Coxa, num espaço cedido pelo Município de Bragança.

Feira do Artesanato e Produtos da Região de Rabal

Realizou-se, dia 15 de agosto, a 18^a edição da Feira de Artesanato e Produtos da Região na aldeia de Rabal.

A feira, que tem como objetivo a dinamização da economia local, nomeadamente do setor primário, contou com 25 expositores locais e das aldeias vizinhas.

O evento é organizado pela Junta de Freguesia de Rabal, em parceria com o Município.

Festa da História 2022

De 12 a 15 de agosto, milhares de pessoas passaram pelo Castelo de Bragança, onde viajaram até ao ano de 1371.

O evento iniciou com o cortejo medieval, com a participação de cerca de 150 pessoas trajadas a rigor.

A festa fez-se pelas ruas da Cidadela do Castelo, onde foi possível visitar a Rua do Restolho, a Rua dos Larápios, os Estábulos e a Falcoaria, bem como a Praça de Armas dentro do Castelo. Na Praça de Sustento e na Feira Medieval verificou-se uma grande afluência de turistas, oriundos de todo o País e de Espanha.

Os finais de tarde e noite, ficaram marcados pelo Torneio Medieval e também pela recriação histórica do Tratado da Paz de 1371.

BUPI – Balcão do Emigrante

Foi aberto, dia 16 de agosto, no BUPI, um “Balcão dedicado ao Emigrante”, que surge para responder à procura crescente da comunidade emigrante pelo sistema do Balcão Único do Prédio (BUPI).

Com marcação prévia obrigatória, a comunidade emigrante de Bragança pode, assim, usufruir de um atendimento mais célere e dedicado, atendendo à sua curta permanência no território por ocasião do período de férias.

Bragança acolhe pré-temporada do finalista da Liga dos Campeões de Hóquei em Patins

A equipa sénior da AD Valongo, clube da 1.^a Divisão Nacional de Hóquei em Patins, escolheu Bragança, pela terceira vez, para a realização do estágio de pré-temporada.

A preparação da equipa, finalista da Liga Europeia de Hóquei (também denominada de Liga dos Campeões), na última época, decorre no Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira, desde dia 15 de agosto.

Festas de Bragança 2022

Regressaram, de 18 a 22 de agosto, as míticas Festas de Bragança e, com elas, milhares de conterrâneos e visitantes, tendo como epicentro o Parque Eixo Atlântico, por onde passaram grandes artistas como Rita Guerra, Tony Carreira, Ana Moura e os D.A.M.A, entre outros.

O principal dia das Festas de Bragança (21 de agosto) foi, como já é habitual, dedicado à pecuária e atividades agrícolas, com a realização do XXIII Concurso Concelhio de Bovinos de Raça Mirandesa e da final do Campeonato de Chegas de Touros do Concelho de Bragança, no Recinto de Promoção e Valorização de Raças Autóctones.

As festividades culminaram, no dia 22 de agosto, com celebrações dedicadas a Nossa Senhora das Graças, padroeira de Bragança.

Na organização das festividades que integram as “Festas de Bragança”, o Município de Bragança contou com a colaboração da Fábrica da Igreja de Nossa Senhora das Graças, das Freguesias e Uniões das Freguesias, Comissões Fabriqueiras, Bombeiros Voluntários, Forças de Segurança e Associações Culturais e Desportivas do Concelho de Bragança.”

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Despacho n.º 9550/2022, de 4 de agosto, estabelece as regras técnicas de elaboração, consulta pública, aprovação, e conteúdos dos instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais;

Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2022.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 5 - CATRAPORT, LDA. - CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA SOBRE OS LOTES DA ZONA INDUSTRIAL DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Analisado o processo cumpre emitir parecer

I. Enquadramento fáctico-jurídico

1. Vem a “*CATRAPORT, LDA.*” requerer a autorização para a constituição de hipoteca sobre os prédios correspondentes aos lotes 12, 13, 14, 21 e 22 do Loteamento Industrial n.º 1/2018 adquiridos ao Município, para garantir as responsabilidades emergentes de um contrato de crédito que o Banco BPI vai conceder à empresa para financiar a construção das suas instalações industriais.

2. Aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2021, entre o Município de Bragança e a “*CATRAPORT, LDA.*”, foi celebrado um contrato de compra e venda dos lotes 12, 13, 14, 21 e 22 do Loteamento industrial n.º 1/2018, doravante, “*Contrato*”, sujeito às “*Normas de Alienação de Lotes de Terreno da Área de Acolhimento Empresarial das Cantarias*”, doravante “*Normas*”.

3. Do disposto na Cláusula Sexta do Contrato e nos artigos 19.º, n.ºs 1 e 2, e 18.º das *Normas* resulta a possibilidade de transmissão e oneração de lotes vendidos e ou das instalações e benfeitoras nele existentes, mas apenas

mediante autorização escrita do Município, enquanto não decorrerem os prazos previstos naqueles números, sob pena de resolução automática do contrato.

4. Estipulando o n.º 3 do artigo 19.º das *Normas*, que a decisão de autorização da transmissão ou oneração dos lotes fixará as condições e obrigações a que fica sujeito o adquirente do direito.

5. Por seu turno, estatuem a Cláusula Quinta do Contrato e o n.º 1 do artigo 17.º das *Normas* que o Município pode resolver o contrato, mediante comunicação à contraparte, no caso desta não cumprir os prazos estabelecidos para a construção e laboração ou utilizar os lotes adquiridos e ou as instalações para fim diverso do previsto, sem autorização expressa da Câmara Municipal (*Cláusula resolutiva expressa*).

6. Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º das *Normas*, a decisão de resolução determina a reversão da propriedade do lote para o Município, que fica com o direito a obter do adquirente a sua restituição, com as construções ou benfeitorias nele existente, livre de ónus ou encargos (*n.º 3 do artigo 17.º das Normas*), porém, de acordo com o artigo 435.º do Código Civil, a resolução não prejudica os direitos entretanto adquiridos por terceiros.

7. Em caso de resolução, o Município fica obrigado a pagar ao adquirente o valor da aquisição, acrescido do valor das construções ou benfeitorias, fixado por uma comissão de avaliação composta por três peritos, um nomeado pelo Município, outro pelo adquirente e o terceiro de comum acordo (*artigo 17.º, n.ºs 4 e 5 das Normas*).

8. Finalmente, estatui o n.º 4 do artigo 19.º das *Normas* que o Município tem o direito de preferência, com eficácia real, na alienação do lote, pelo valor fixado por uma comissão a avaliação constituída nos termos do n.º 5 do artigo 17.º, o qual não poderá exceder o custo de aquisição do lote ao Município e das construções e benfeitorias nele efetuadas.

9. Em síntese, o contrato de compra e venda, integrado pelas *Normas*, estabelece um conjunto de regras e de prerrogativas do Município, designadamente o poder de autorizar negócios jurídicos sobre os lotes e o poder de “*readquirir*” os lotes, destinadas a assegurar a efetiva afetação dos

lotes à atividade económica/ industrial, com vista à prossecução dos objetivos fixados no artigo 2.º das *Normas*.

10. Neste quadro, não se vislumbra impedimento jurídico à autorização de constituição de hipoteca sobre os lotes, desde que destinada a garantir o financiamento da construção das instalações industriais da empresa nos lotes, considerando que se trata de um negócio jurídico objetivamente adequado a assegurar a afetação dos lotes à atividade industrial que presidiu à sua alienação e que o Município, em caso de eventual execução da hipoteca antes da reversão, continua a dispor do direito de preferência previsto no n.º 4 do artigo 19.º das *Normas*.

11. Também não se vislumbra impedimento jurídico à autorização de subsistência da hipoteca, em caso de reversão dos lotes, desde de fique assegurada a possibilidade de o Município se desonerar, sem encargos suplementares relativamente aos previstos para a reversão dos lotes não onerados.

II. Proposta

Nos termos expostos, está a Câmara Municipal em condições legais de deliberar a autorização de constituição de hipoteca sobre os prédios correspondentes aos lotes n.ºs 12, 13, 14, 21 e 22 do Loteamento Industrial n.º 1/2018, com o teor que consta da Minuta de Autorização em anexo ao processo e previamente distribuída aos Sr. Vereadores.”

O Sr. Presidente procedeu à apresentação deste ponto da Ordem de Trabalhos e explicação do conteúdo da proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a constituição de hipoteca e a Minuta de Autorização, nos termos da informação.

PONTO 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 19 de agosto de 2022, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais:	23.573.782,66 €; e,
Em Operações Não Orçamentais:	2.452.873,79 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 7 – SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE JULHO DE 2022

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente, para conhecimento, a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de julho - no montante total de 2.501.998,71 € - e assim discriminados:

Apoios financeiros às freguesias	101.557,10 €;
Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos	138.372,19 €;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	144.033,59 €;
Fornecedores de imobilizado – outros	154.749,63 €;
Fornecedores de bens e serviços c/c	822.555,15 €;
Outros – diversos	1.140.731,05 €.

Tomado conhecimento.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 8 – PROCESSO 162/20 - [REDACTED]

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O projeto em análise refere-se à legalização de um edifício que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano de [REDACTED], em solo classificado no Regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

A parcela de terreno possui a área total de 3000 metros quadrados, está inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED] e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED].

Trata-se de um edifício destinado a alojamento de animais ovinos que o requerente pretende legalizar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que estabelece o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), em que se incluem, entre outras, as explorações pecuárias, para obtenção da autorização de utilização.

Em reunião da conferência decisória, de 26 de junho de 2022, as diversas entidades presentes emitiram parecer favorável condicionado ao cumprimento de determinados requisitos.

Assim, deverá dar-se conhecimento ao requerente dos pareceres da Direção Geral da Alimentação e Veterinária, DGAV, e da Agência Portuguesa do Ambiente, APA, para dar cumprimento ao estipulado por aquelas entidades.

O edifício é constituído por dois espaços, sendo um destinado ao alojamento dos animais (adultos e maternidade) e outro para armazenagem dos alimentos.

O perímetro de implantação do edifício encontra-se fora das áreas classificadas, na cartografia de perigosidade de incêndio, como alta e muito alta, de acordo com a Carta de Perigosidade constante no Regulamento do Plano Diretor Municipal.

De acordo com a carta de ocupação de solos, o edifício situa-se em solo classificado como “Agricultura”, pelo que não se encontra em Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), em território florestal ou a menos de cinquenta metros de territórios florestais, não se aplicando as condicionantes da edificação previstas no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, Diploma que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

O projeto cumpre o regime de edificabilidade para estes espaços, estipulado no Quadro 3 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Deverá informar-se o requerente que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento, e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.

Propõe-se a aprovação da pretensão devendo, no entanto, comunicar-se ao requerente que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 9 - PROCESSO 112/22 - [REDACTED]

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise refere-se à construção de um reservatório de água, numa parcela de terreno que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano de [REDACTED], em solo classificado no Regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo I” e em “Rede Natura 2000”.

O prédio possui 28.350 metros quadrados de área total, estando inscrito na matriz rústica n.º [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED].

O projeto compreende a construção de um reservatório de água, de forma circular, com um diâmetro de 10,75 metros, uma altura de 2,36 metros e com uma capacidade para 214,20 metros cúbicos, destinando-se a rega de propriedades.

Prevê-se, ainda, a instalação de seis painéis fotovoltaicos, assentes em blocos de betão, para alimentação do grupo de bombagem que elevará a água do poço existente para o reservatório.

A pretensão possui parecer favorável condicionado do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, emitido em 30 de junho de 2022, e que deverá ser enviado ao requerente, para cumprir as condições impostas pela referida entidade.

De acordo com a carta de ocupação de solos, a parcela de terreno situa-se em zona de “Florestas”, no entanto, por não se encontrar em áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS) e, também, por não se tratar da construção de um edifício, a pretensão não carece de parecer da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

O projeto cumpre o Regulamento do Plano Diretor Municipal, pelo que se propõe a sua aprovação.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 10 - PROCESSO 126/22 - [REDACTED]

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise refere-se à legalização e reconstrução de edifícios existentes, um pombal e dois currais, e à construção de edifícios, destinando-os a um Empreendimento de Turismo no Espaço Rural, na modalidade de “Casa de Campo”.

A parcela de terreno, com 12.367 metros quadrados de área total, está inscrita na matriz urbana n.º [REDACTED], descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED] e, de acordo com a planta de localização apresentada, situa-se fora do perímetro urbano de [REDACTED], uma parte em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II” e outra em “Espaços Agrícolas”.

O empreendimento proposto será composto por um conjunto de edifícios, designados pelas letras “A”, “B”, “C” e “D”.

O conjunto “A” é constituído por um pombal tradicional e dois currais, pretendendo o requerente reconstruir o pombal, com preservação das suas características arquitetónicas e materiais, sendo os currais utilizados como anexos de apoio ao pombal.

Os restantes edifícios serão novos e construídos à imagem do pombal existente.

Não se vê inconveniente na legalização dos dois currais, nem na reconstrução do pombal existente, destinando-os a um empreendimento de turismo no espaço rural, na modalidade pretendida, no entanto, a construção de novos edifícios não cumpre o estipulado no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, diploma que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, uma vez que não prevê a operação urbanística de construção.

De facto, o referido artigo refere: “São empreendimentos de turismo no espaço rural os estabelecimentos que se destinam a prestar, em espaços

rurais, serviços de alojamento a turistas, preservando, recuperando e valorizando o património arquitetónico, histórico, natural e paisagístico dos respetivos locais e regiões onde se situam, através da reconstrução, reabilitação ou ampliação de construções existentes, de modo a ser assegurada a sua integração na envolvente.”

Face ao exposto, propõe-se manifestar o indeferimento da pretensão do requerente, devendo comunicar-lhe que, caso esteja interessado em realizar a operação urbanística em causa, poderá optar por outra modalidade prevista nos diplomas referidos.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de indeferir a pretensão, conforme informação apresentada.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 11 - LICENCIAMENTOS - Despachos para Conhecimento

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

“Pelo Sr. Presidente foram proferidos de 19 a 26 de julho de 2022, no uso de competências delegadas, conforme deliberação tomada em Reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual, os seguintes despachos:

Processo n.º 23/22 – [REDACTED] apresentou projeto de arquitetura referente à legalização de um edifício destinado a alojamento de animais bovinos localizado no lugar de [REDACTED], na freguesia de [REDACTED], deste concelho, que mereceu parecer desfavorável da DU. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 103/17 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar a legalização de alterações efetuadas ao longo da realização da obra de construção um edifício de habitação unifamiliar,

localizado em [REDACTED], deste concelho, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 76/16 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar a legalização das alterações efetuadas no decorrer da obra de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar e anexo, localizado na [REDACTED], na freguesia de [REDACTED], deste concelho, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 105/22 – [REDACTED] apresentou projeto de arquitetura referente à construção de um edifício de habitação unifamiliar, localizado no lugar de [REDACTED], reta da [REDACTED], lote [REDACTED], na freguesia de [REDACTED], deste concelho, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 14/19 – Claro & Serra, Lda. apresentou requerimento a solicitar a legalização das alterações introduzidas no decorrer da obra de construção de um edifício multifamiliar e comércio, sito na Avenida João da Cruz/Rua Guerra Junqueiro, em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 116/22 – [REDACTED] apresentou projeto de arquitetura referente à construção de um edifício de habitação familiar, sito na Rua de [REDACTED], em [REDACTED], deste concelho, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 85/04 – Idealizar Animação e Hotelaria, Lda. apresentou projeto de alteração da cobertura do piso -1, da ala nascente e execução de esplanada no edifício do Mercado Municipal de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.””

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 12 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE EXECUÇÃO ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO RE-C07-i03_04 - LIGAÇÕES TRANSFRONTEIRIÇAS - SUB

**INVESTIMENTO LIGAÇÃO DE BRAGANÇA A PUEBLA DE SANABRIA (ES)
- DO/CP/5/2022 – Ratificação do Ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“Em resposta aos pedidos de esclarecimentos em anexo, solicitados pelos interessados TPF - Consultores de Engenharia e Arquitetura, S.A., GEG - Gabinete de Estruturas e Geotecnia, Lda. e A1V2 - Engenharia Civil e Arquitetura, Lda. vem o júri do procedimento pronunciar-se da seguinte forma:

“Pese embora o prazo legal para apresentação de pedidos de esclarecimento ter sido ultrapassado, o júri entendeu rever o articulado, nomeadamente no que às unidades e quantidades dos trabalhos referenciados no capítulo E5 -Trabalhos Auxiliares diz respeito.

Assim procede-se à retificação do Anexo III-B do Programa de Concurso, sendo o mesmo disponibilizado em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores”.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Sr. Presidente, no dia 08 de agosto de 2022, autorizou o documento nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática”.

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

PONTO 13 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE EXECUÇÃO ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO RE-C07-i03_04 "LIGAÇÕES TRANSFRONTEIRIÇAS - SUB INVESTIMENTO LIGAÇÃO DE BRAGANÇA A PUEBLA DE SANABRIA (ES) IDENTIFICADO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA - RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“Em resposta ao pedido de esclarecimentos solicitado pela TECNOFISIL - Consultores de Engenharia, S.A., pese embora o prazo legal para apresentação de pedidos de esclarecimento ter sido ultrapassado, o júri entendeu prestar os seguintes esclarecimentos, corrigindo o lapso nas quantidades dos trabalhos referenciados nos artigos que integram o capítulo E5 - Trabalhos Auxiliares, nomeadamente:

- I.3 - Levantamento Topográfico à escala 1:500 (78 Ha) – deverá considerar-se 7,8 Ha;

- II.3 Levantamento Topográfico à escala 1:500 (140 Ha) – deverá considerar-se 14,0 Ha.

Assim o Município de Bragança procede à seguinte retificação do Anexo III-B:

5.2 - P14.2 - TOPOGRAFIA	Unidade	Quantidade
I.3 - Levantamento Topográfico à escala 1:500	Ha	7,8
II.3 - Levantamento Topográfico à escala 1:500	Ha	14,0

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Sr. Presidente, no dia 12 de agosto de 2022, autorizou o documento nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática”.

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

PONTO 14 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE EXECUÇÃO ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO RE-C07-i03_04 - LIGAÇÕES TRANSFRONTEIRIÇAS - SUB INVESTIMENTO LIGAÇÃO DE BRAGANÇA A PUEBLA DE SANABRIA (ES)IDENTIFICADO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA – RESPOSTA A PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“Em resposta ao pedido de prorrogação de prazo da empresa TPF – Consultores de Engenharia e Arquitetura, S.A., vem o júri do procedimento pronunciar-se da seguinte forma:

“A retificação do Anexo III-B, na sequência de pedidos submetidos para além do prazo legal para apresentação de pedidos de esclarecimentos, foi considerada pertinente e necessária pela definição e pormenorização da Lista de Artigos, nomeadamente das unidades e quantidades associadas aos trabalhos a desenvolver no E5 - Trabalhos Auxiliares. O júri considera, ainda, que não foram alterados aspetos fundamentais das peças de procedimento.

A submissão dos referidos documentos, constituídos pela retificação da lista de artigos e Anexo III – B do Programa de Concurso ocorreu, no prazo estipulado para o efeito, 09 de agosto de 2022.

O presente procedimento, conforme é expresso no Anúncio, desenvolve-se no âmbito de investimentos inscritos no Plano de Recuperação e Resiliência, cujo prazo de execução está perfeitamente balizado, devendo ser cumprido um cronograma predefinido e rigoroso.

O n.º 2 do artigo 63.º do CCP, na sua redação atual, determina que, na fixação do prazo para a apresentação das propostas, deve ser tido em conta o tempo necessário à sua elaboração, em função da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência.

Face a tudo o que foi referido anteriormente, o júri deliberou manter o prazo inalterado, considerando que esta posição é aquela que acolhe a boa interpretação e aplicação dos princípios da prossecução do interesse público, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da concorrência e da igualdade de tratamento e não discriminação, consagrados no artigo 1.º-A, n.º 1 do CCP, sem afrontar o princípio da legalidade ou o definido no artigo 63.º do CCP. Efetivamente as retificações produzidas não foram consideradas como

alterações dos aspetos fundamentais das peças do procedimento, tendo as mesmas sido comunicadas dentro prazo.

Por último, as retificações agora produzidas e também submetidas dizem respeito a meros esclarecimentos e retificações de lapsos gramaticais, não ferindo os princípios atrás descritos.”

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Sr. Presidente, no dia 12 de agosto de 2022, autorizou nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática”.

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

PONTO 15 - REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESTAÇÕES NA ECOPISTA - LOTE 2 ROSSAS

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“O adjudicatário da empreitada acima identificada, por correio eletrónico de 26 de julho de 2022, solicitou uma prorrogação de prazo de execução da obra em 60 dias, devido a constrangimentos externos e internos, essencialmente relacionados com a conjuntura internacional e nacional que se atravessa (Covid-19, conflito na Ucrânia e dificuldades no fornecimento de materiais), que consideram justificáveis para a não aplicação de qualquer sanção contratual e que nos parecem poder ser atendíveis a título gracioso pelo dono de obra.

A empreitada foi consignada com a data de 13 de agosto de 2021 e a aprovação do PSS comunicada formalmente ao adjudicatário em 26 de outubro de 2021, com um prazo de execução contratual de nove meses, expirante no pretérito dia 27 de julho de 2022. Com o deferimento do solicitado, a nova data para a conclusão dos trabalhos será 25 de setembro de 2022.

Face ao que antecede, propõe-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal a prorrogação de prazo de execução de 60 dias, até 25 de setembro

de 2022, nos termos propostos, não tendo o empreiteiro direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

PONTO 16 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, entre os dias 13 de julho e 10 de agosto de 2022, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara” e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

Reabilitação de Edifício na Rua Combatentes da Grande Guerra para a instalação do Centro de Inovação jurídica – Alterações de Projeto: Auto de medição n.º 01 - Final, no valor de 42.510,00 € + IVA, adjudicada à empresa Habinordeste, Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 42.510,00 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 42.510,00 € + IVA.

Mobilidade Multimodal – Acessos à ZI Cantarias e Núcleo Empresarial: Auto de medição n.º 36, no valor de 8.265,45 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 4.597.122,42 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 3.837.450,26 € + IVA.

Requalificação e Reabilitação de Estações na Ecopista – Lote 3: Auto de medição n.º 05, no valor de 17.118,68 € + IVA, adjudicada à empresa Construela – Construção Civil & Obras Públicas, Lda., pelo valor de 108.149,84 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 68.679,23 € + IVA.

Requalificação e Reabilitação de Estações na Ecopista – Lote 3: Auto de medição n.º 06, no valor de 8.520,04 € + IVA, adjudicada à empresa Construela – Construção Civil & Obras Públicas, Lda., pelo valor de 108.149,84

€ + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 77.199,27 € + IVA.

Requalificação e Reabilitação de Pontes na Ecopista – Lote 4: Auto de medição n.º 05, no valor de 8.891,05 € + IVA, adjudicada à empresa Geolatitude, Construção e Reabilitação, Lda., pelo valor de 8.891,05 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 52.787,40 € + IVA.

Parque Temático da Trajinha – 2.ª Fase da Fase 1: Auto de medição n.º 03, no valor de 29.841,00 € + IVA, adjudicada à empresa Medida XXI – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 868.843,89 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 132.284,52 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 17 - CONCURSO PÚBLICO N.º 8/2022-CP-DLM: “AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA” - RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO - Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Na sequência da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 13 de junho de 2022, que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se à abertura do concurso público.

Analisadas as propostas apresentadas, o júri considerou como admitida a proposta do concorrente STET - Sociedade Técnica de Equipamentos e Tratores, S.A.. O júri considerou, ainda, não admitir a proposta do concorrente Moviter - Equipamentos, S.A., por apresentar alguns atributos que violam os parâmetros base fixados nas alíneas a) e) f) h) i) do n.º 3 das cláusulas 1.ª, 4.ª e 5.ª da Parte II do Caderno de Encargos, pelo que propõe a sua exclusão nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Assim procedeu-se, oportunamente, à avaliação das propostas admitidas e, em função da aplicação do critério que havia sido previamente fixado, elaborou um relatório fundamentado sobre as mesmas, de onde resultou a proposta da STET - Sociedade Técnica de Equipamentos e Tratores, S.A. ordenada em 1.º lugar, pelo valor de 340.000,00 €.

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º do CCP, na sua redação atual, o júri disponibilizou a todos os concorrentes o relatório preliminar, na plataforma eletrónica de contratação pública em 28 de julho de 2022, com prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Não foi apresentada qualquer objeção, pelo que o júri deliberou manter a ordenação das propostas.

Em consequência, propõe-se que o procedimento *Aquisição de Sistema de Motoniveladora* seja adjudicado a STET - Sociedade Técnica de Equipamentos e Tratores, S.A. (NIPC: 500237433), pela quantia de 340.000,00 € (trezentos e quarenta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%, totalizando 418.200,00 € (quatrocentos e dezoito mil e duzentos euros). De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do CCP e o previsto no artigo 19.º do Programa de Concurso não é exigível a prestação de caução.

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixado no artigo 14.º do Programa de Concurso.

A celebração de contrato escrito é exigida uma vez que não se trata de uma situação que se enquadra no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos. Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, compete ao Presidente da Câmara a representação do Município na outorga do contrato.

Propõe-se, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

Mais se informa que, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário da adjudicação, para

apresentação dos documentos de habilitação e aceitação da minuta do contrato.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente, por despacho datado de 10 de agosto de 2022, autorizou a adjudicação e aprovou a minuta do contrato, ficando este ato sujeito a ratificação da Exma. Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

PONTO 18 – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS: “MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA” - PROCESSO N.º 15/2022-CP-DLM - Relatório Final e Minuta do Contrato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, conjugado com a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, reuniu o júri designado para o presente procedimento, a fim de proceder à elaboração do relatório final, bem como ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, ao abrigo do artigo 147.º do CCP, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar e, caso se verifiquem as condições necessárias para o efeito, propor a adjudicação e as formalidades legais delas decorrentes.

Verificou-se o registo de onze interessados. No entanto, dos documentos entregues por cinco deles foram considerados não proposta, nos termos do artigo 56.º do CPP, “proposta” é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo”, nomeadamente as propostas de Elias Santos Pinto, Filho, S.A., NVE Engenharias, S.A., TECNORÉM, Engenharia e Construções, S.A., Alexandre Barbosa Borges, S.A. e Manuel Joaquim Caldeira, Lda.. Desta forma, os concorrentes admitidos e ordenados, segundo o relatório preliminar, foram os seguintes:

Ata da Reunião Ordinária de 23 de agosto de 2022

Ordenação	Valor
1. 507511123 - Atlântinível - Construção Civil, S.A.	15.098.090,79 €
2. 501489126 - Domingos da Silva Teixeira, S.A.	15.701.343,05 €
3. 500072868 - Construções Gabriel A.S. Couto, S.A.	15.875.000,00 €
4. 504038052 - Costa & Carreira, Lda.,	15.990.000,00 €
5. 500719616 - Anteros Empreitadas - Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.	16.057.395,00 €
6. 501559914 - Embeiral - Engenharia e Construção S.A.	16.090.000,00 €

O júri procedeu oportunamente à avaliação das propostas admitidas e, em função da aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, elaborou um relatório preliminar fundamentado sobre o mérito da mesma, de onde resultou a ordenação expressa no quadro acima, para efeitos de adjudicação. Em cumprimento do disposto no artigo 147.º do CCP, o júri disponibilizou o relatório preliminar a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, em 01 de agosto de 2022, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Na sequência deste procedimento o concorrente Domingos da Silva Teixeira, S.A. apresentou a sua pronúncia escrita sobre o relatório preliminar, nos termos e com os fundamentos em anexo, entregue através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov.

A pronúncia apresentada pugna pela i) exclusão das propostas apresentadas por parte dos concorrentes Atlântinível – Construção Civil, S.A., Construções Gabriel Couto, S.A. e Embeiral, S.A., por apresentarem um prazo de 480 dias, em vez dos efetivos 16 meses exigidos no Programa de Procedimento, e ii) pela exclusão da proposta da Atlântinível – Construção Civil, S.A., por violação das condições da habilitação.

Cumprе apreciar:

i) Prazo de execução

O júri do procedimento considera que não foi definida, nas peças do procedimento, uma data concreta de início e fim, mas sim um prazo de execução em meses para conclusão do contrato e, nesse sentido, são

contabilizados 16 meses. Como exemplo, assumindo-se uma possível consignação a setembro de 2022, estaríamos perante 487 dias, no entanto, se for considerado o início a novembro de 2022, já seriam 485 dias. Desta forma e partindo de um pressuposto de 30 dias/mês, os 16 meses totalizam 480 dias. Neste contexto, os concorrentes cumprem o prazo de execução exigido nas Peças do Procedimento - 16 meses.

No que tem a ver com o argumento exibido do estaleiro, o artigo em causa é apresentado sobre uma unidade de valor global (VG) e não dias e/ou meses, pelo que não se compreende a questão apresentada pela Domingos da Silva Teixeira, S.A..

ii) Documentos de habilitação

Considerando que o anúncio e o programa do procedimento não exigem a junção, aquando da apresentação das propostas, da indicação dos respetivos alvarás que comprovem as respetivas habilitações, não entende o júri que se deve excluir as propostas que não estejam acompanhadas do alvará do concorrente.

No que tem a ver com a classe de alvará do concorrente Atlantinível – Construção Civil, S.A, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Código do Contratos Públicos e conforme estabelecido na alínea c) do ponto 14 (documentos da proposta) do Programa de Concurso, apenas é solicitada a entrega de “Declaração indicando os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar....”, não sendo exigido nunca a apresentação do alvará com a proposta.

A titularidade de alvará é um documento de habilitação, conforme número 23 do programa de concurso, pelo que a sua efetiva análise será efetuada apenas nessa fase, ou seja, aquando da entrega dos documentos de habilitação por parte do adjudicatário. Por força do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de adjudicação notifica, apenas, o adjudicatário para, no prazo fixado, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do mesmo diploma, onde se enquadra designadamente a titularidade de alvará.

O artigo 81.º CCP apenas faz incidir o ónus da habilitação sobre o adjudicatário, relegando, pois, a deliberação sobre essa habilitação para depois da adjudicação e restringindo-a, logicamente, ao adjudicatário.

A habilitação traduz-se, na sua essencialidade, numa atividade certificativa da aptidão profissional e da idoneidade do concorrente adjudicatário

Face a tudo o que foi referido anteriormente, o júri deliberou manter o teor do relatório preliminar, improcedendo, desta forma, a reclamação apresentada pelo concorrente Domingos da Silva Teixeira, S.A., pelo que as propostas se encontram ordenadas nos termos supra elencados e que resultam do relatório preliminar, cuja ordenação aqui se reproduz.

Face ao exposto, é entendimento do júri que a tomada de decisão adotada é a única que assegura o princípio da concorrência que é a travessa de todo o regime jurídico da contratação pública. Consideramos, assim, que a posição do júri é também aquela que acolhe a boa interpretação e aplicação dos princípios da prossecução do interesse público, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da concorrência e da igualdade de tratamento e não discriminação, consagrados no artigo 1.º-A, n.º 1 do CCP, sem afrontar o princípio da legalidade.

Em consequência e em virtude do concorrente Atlântinível - Construção Civil, S.A. ter apresentado a proposta economicamente mais vantajosa após a aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, o júri propõe a adjudicação da empreitada de obras públicas “Museu da Língua Portuguesa”, pela quantia de 15.098.090,79 € (quinze milhões, noventa e oito mil e noventa euros e setenta e nove cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 6%, o que totaliza o valor de 16.003.976,14 € (dezasseis milhões, três mil, novecentos e setenta e seis euros e catorze cêntimos). Desta forma, nesta fase, é também elaborada a minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP na sua redação atual, para que o órgão competente aprove a minuta em simultâneo com a decisão de adjudicação.

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 88.º do CCP e no ponto 24 do Programa de Procedimento, pelo facto do valor de adjudicação ser superior a 200.000,00 €, é exigível a prestação da caução, em 5%.

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, os documentos de habilitação e o prazo de 10 dias para a sua apresentação foi fixado no ponto 23 do Programa de Concurso.

A celebração de contrato escrito é exigida uma vez que não se trata de uma situação que se enquadra no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, compete ao Presidente da Câmara a representação do Município na outorga do contrato.

Propõe-se, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato, em anexo ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores, a celebrar com o adjudicatário.

Mais se informa que, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo n.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário: da adjudicação; para apresentação dos documentos de habilitação; prestação da caução e aceitação da minuta do contrato.”

Pedido de esclarecimento do Sr. Vereador, João Pinheiro:

“Na Reunião de Câmara realizada no dia 25 de julho de 2022 foi aprovado o relatório final do qual constavam quatro concorrentes, cujo valor das suas propostas era superior a 16M€, e outros quatro que foram considerados, pelo júri, não propostas. Agora, como se compreende que as mesmas empresas concorrentes apresentem propostas de valor inferior?

A empresa adjudicatária terá capacidade de concretização da empreitada?”

Resposta do Sr. Presidente ao pedido de esclarecimento do Sr. Vereador, João Pinheiro:

“Na abertura do procedimento, aprovada em Reunião de Câmara de 26 de abril de 2022, o valor base de mercado, considerado adequado, foi de 14M€. As quatro propostas ponderadas foram excluídas, por apresentarem um preço superior ao base, pelo que foi deliberado, em Reunião de Câmara de 25 de julho de 2022, a não adjudicação e a revogação de decisão de contratar.

Em Reunião de Câmara de 11 de julho de 2022, foi deliberado aprovar a abertura de um novo procedimento, cujo valor base foi de 16,4M€ e resultou de uma revisão ao projeto, o que motivou algumas alterações aos preços unitários considerando a atual situação do mercado e tendo também como referência os valores apresentados no concurso de abril, de maneira a podermos ter propostas válidas.

Os valores das propostas agora apresentadas são inferiores, comparativamente com os do último procedimento, em virtude de os concorrentes terem ajustado os seus preços, entrando num processo concorrencial, por forma a poderem vencer o concurso público.

Quanto à empresa adjudicatária, presumimos que disponha de capacidade para execução da obra, e temos expectativa que o trabalho seja executado em conformidade com os prazos definidos.”

Após análise e discussão foi deliberado, com cinco votos a favor dos Srs. Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Miguel Abrunhosa, Fernanda Silva e Olga Pais, e uma abstenção do Sr. Vereador, João Pinheiro, aprovar o relatório final, a adjudicação e a minuta do contrato, nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

PONTO 19 – MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“I. Enquadramento fáctico-jurídico

1. O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos nos artigos 27.º e seguintes da Lei de Bases do Sistema Educativo, incluindo o fornecimento de refeições escolares, designadamente aos alunos do 1.º ciclo, no quadro do Programa de Generalização de Fornecimento de Refeições Escolares do 1.º Ciclo, regulado no Anexo IV do Despacho n.º 8454-A/2015, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015.

2. Por seu lado, a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, define as regras a observar na oferta e funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) no âmbito da educação pré-escolar, concretamente o acompanhamento das crianças antes e depois do período de atividades educativas e das atividades da Componente de Apoio à Família (CAF), concretamente as atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular, bem como, durante os períodos de interrupção letiva (artigos 1.º, 3.º e 5.º).

3. Atualmente, os artigos 35.º, n.º 1, e 39.º, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, respetivamente, conferem expressamente ao órgão câmara municipal as competências em matéria de fornecimento de refeições escolares às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo, de atividades de animação e de apoio à família e de atividades da componente de apoio à família, no quadro da prossecução das atribuições municipais nos domínios da educação e ação social, consagradas, respetivamente nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. Por seu turno, segundo dispõem os n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo regime, constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município, incluindo também, designadamente, nos domínios da educação (alínea c)) e da ação social (alínea f)).

5. Nos termos gerais do disposto no artigo 117.º de Lei n.º 75/2013, as autarquias locais articulam entre si, nos termos dos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos (artigo 4.º), a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, os órgãos municipais delegar competências nos órgãos das freguesias.

6. No respeito pela intangibilidade das atribuições autárquicas, os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (*cf.* os artigos 119.º e 131.º da Lei n.º 75/2013).

7. A delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade. À negociação, celebração e execução dos contratos é aplicável o disposto na Lei n.º 75/2013 e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.

8. No caso em apreço, tornando-se necessário um número mínimo de auxiliares para assegurar o bom desempenho das competências consagradas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, nomeadamente o apoio à hora de almoço em alguns estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º CEB da cidade de Bragança e não dispondo o Município dos adequados meios humanos, justifica-se plenamente a delegação de competências na União das Freguesias, sem prejuízo da responsabilidade financeira do Município.

II. Proposta

Nos termos expostos, parece justificar-se a delegação de competências da Câmara Municipal de Bragança na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, em matéria em refeições escolares e de atividades de animação e apoio à família nos estabelecimentos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo da cidade de Bragança, mediante a celebração do contrato interadministrativo nos termos e clausulado que consta da minuta em

anexo ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores, bem como submetê-lo para deliberação da Assembleia Municipal.

Por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 08 de agosto de 2022, foram aprovadas e submetidas a deliberação da Assembleia Municipal o n.º de horas e de auxiliares e a verba a transferir.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a delegação de competências, a minuta e a celebração do contrato interadministrativo, nos termos propostos, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal.

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

PONTO 20 - PROPOSTA DE EQUIPARAÇÃO AO 1.º ESCALÃO DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS PARA BENEFÍCIO DOS APOIOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - Ano Letivo 2022/2023

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Em resposta aos requerimentos que deram entrada nos serviços do Município de Bragança, em matéria de ação social escolar para o próximo ano letivo 2022/2023, foi efetuada análise documental e atendimento técnico de modo a comprovar a situação de vulnerabilidade e carência económica dos agregados familiares dos alunos em apreço.

Prevê o Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título II, artigo F-2/17.º, “Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do Município, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido”.

Assim, o quadro constante do documento em anexo ao respetivo processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, apresenta os alunos elegíveis à equiparação ao 1.º escalão do abono de família para crianças e

jovens, para beneficiarem dos apoios de Ação Social Escolar (ASE), conforme previsto no artigo F-2/1.º, do Código Regulamentar: “Os apoios de ação social escolar constituem-se como benefícios, de caráter integral ou parcial, destinados a crianças e alunos enquadrados em agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos relacionados com o seu percurso educativo.”

Em conformidade com a alínea hh) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, é da competência da Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes” pelo que se propõe que delibere no sentido da equiparação ao escalão 1 do abono de família para crianças e jovens para benefício dos apoios da ASE, previstos no Título II do Código Regulamentar do Município de Bragança, do referidos alunos.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

DIVISÃO DE CULTURA

PONTO 21 - ENTRADA GRATUITA NO MUSEU IBÉRICO DA MÁSCARA E DO TRAJE – Valor de Receita Cessante

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Cultura:

“Na reunião ordinária da Câmara Municipal de 09 de agosto pp. foi presente uma proposta da Divisão de Cultura no sentido de ser autorizado o acesso gratuito a todos os visitantes do Museu Ibérico da Máscara e do Traje, no período de realização da Festa da História de 2022, de 12 a 15 de agosto, em que funcionou com horário alargado.

Na proposta era referido que, não sendo possível *a priori* prever o valor total da isenção a atribuir para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, após a realização do evento seria presente a reunião da câmara municipal o valor total apurado com base no número de visitantes no referido período.

Para o efeito vimos pela presente informar do número de visitantes registado e do correspondente valor da isenção.

Ata da Reunião Ordinária de 23 de agosto de 2022

Dia	09h00-14h00	14h00-19h00	19h00-22h30	Total
12	126	104	56	286
13	64	124	150	338
14	171	271	239	681
15	148	197	116	461
				1766

Atendendo a que o preço unitário da taxa de visita geral é de 1,05 €, a atribuição da isenção representou um valor total de despesa fiscal (receita cessante) de 1.854,30 €.

As isenções propostas enquadram-se no n.º 1 do artigo 16.º do Capítulo IV, do anexo 19, Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança nas sessões realizadas nos dias 22 de dezembro de 2021 e 30 de junho de 2022, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2022, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 300.000,00 €, propõe-se, para aprovação da Exma. Câmara Municipal, a isenção do pagamento da taxa de visita, no valor de 1.854,30 €, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, com posterior conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 22 - REDUÇÃO DO VALOR DO PREÇO RELATIVO AOS ABATES DO MATADOURO MUNICIPAL - Mês de Julho de 2022

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“A Cooperativa Agro Pecuária Mirandesa, cliente do Matadouro Municipal de Bragança, solicitou a redução do valor do preço respeitante aos abates realizados durante o mês de julho de 2022.

Assim, considerando os abates registados no período em apreço e o estipulado no n.º 1 da alínea a) do Anexo 19 do Código Regulamentar do Município de Bragança, beneficiam de redução do preço, devido pelo abate de bovinos e suínos, todos os clientes do Matadouro Municipal de Bragança, nos seguintes termos que constam de documento anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.

Face ao exposto, é competência da Exma. Câmara Municipal deliberar sobre a redução do pagamento dos preços de abate de bovinos à empresa em apreço, no valor global de 474,36 €, ao abrigo do artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança que, conforme estipulado no ponto 2 do supracitado artigo, “Podem ainda beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento de taxas e outras receitas municipais...na medida do interesse público municipal de que se revistam as atividades sujeitas a controlo prévio...” as “pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de desenvolvimento económico ou social do Município...”, conforme estipulado na alínea e) do supracitado ponto.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, de acordo com a informação.

PONTO 23 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 E 30 DE JUNHO DE 2022

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança nas sessões realizadas nos dias 22 de dezembro de

2021 e 30 de junho de 2022, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2022, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, fixada até ao limite máximo de 300.000,00 €.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Exma. Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas, no valor de 4.390,46 €, constante do anexo previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excepcionais e que por motivo de urgência não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Exma. Assembleia Municipal.

Deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar e ratificar os atos praticados pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia doze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi a mesma aprovada, com cinco votos a favor dos Srs. Presidente e Vereadores, João Pinheiro, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e, por não ter estado presente na Reunião e ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, a Sra. Vereadora, Carla dos Santos, não participou na apreciação e votação da mesma.

A aprovação da ata decorreu nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ata da Reunião Ordinária de 23 de agosto de 2022
